

## RESOLUÇÃO nº. 006/2015/CPJ

*Altera a redação do inciso II e do parágrafo único e acresce um novo parágrafo no art. 9º da Resolução nº. 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008”.*

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS~~, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e conforme deliberação tomada na sua 94ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2015;

### RESOLVE

**Art. 1º.** O inciso II e os §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12/03/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. (...)*

*II — comprovação da regularidade dos serviços ministeriais neste período, apresentando o Relatório de Movimentação Processual e certidão subscrita por servidor do Ministério Público, conforme dados constantes no sistema e-Proc, com a indicação da quantidade de processos e inquéritos policiais existentes na Promotoria de Justiça cumulada, no início e ao término da cumulação, devendo ser considerados os processos pendentes de citação e intimação, os processos com prazo em aberto, os processos encaminhados através de remessa externa, bem como eventuais processos físicos.*

**§ 1º.** *Os servidores serão responsabilizados em âmbito administrativo e judicial pela inserção de eventuais informações ou dados inverídicos nas certidões a que se refere o inciso II. (NR)*

~~§ 2º. No prazo previsto no caput deste artigo, as comunicações deverão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia dos documentos à Diretoria de Expediente, pelo sistema E-Doc.” (NR)~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Palmas, 21 de outubro de 2015.~~

~~Glenan Renaut de Melo Pereira~~

~~Procurador-Geral de Justiça~~

~~\_\_\_\_\_ Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça~~